EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, representada por seu presidente Maira Palmares Martins de Britto, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, por Lei nº 1844, de 05 de julho de 2010 que altera a Lei Municipal nº 586, de 05 de fevereiro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e nos termos da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013. Torna-se público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição dos novos membros do conselho de Alimentação Escolar. A eleição será realizada em Assembleia Geral, da qual poderão participar os representantes dos seguintes segmentos: dos docentes e discentes e trabalhadores da área da Educação, dos pais de alunos e da sociedade civil. A eleição será por voto secreto e os membros eleitos (titulares e suplentes) representarão seus referidos segmentos no Conselho de Alimentação Escolar juntamente com os representantes do Poder Executivo Municipal.

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1°** - Regulamentar o processo eleitoral para eleger os novos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Caraguatatuba - CAE, nos segmentos abaixo em conformidade aos art. 5 da Lei 1844 de 05 de julho de 2010, que juntamente com o poder executivo formará a nova gestão do conselho.

**I - 1** (um) representante do Poder Executivo, formalmente, INDICADO pelo Chefe desse Poder;

**II – 2** (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de Educação, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

**III – 2** (dois) representantes de Pais de Alunos, indicados, formalmente, pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres (APM) ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata, e;

**IV – 2** (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas escolhidos em assembleia específica para tal fim devidamente registrada em ata.

Diante da necessidade de formar a nova composição do Conselho de Alimentação Escolar desta gestão e dar continuidade aos trabalhos já realizados por este conselho e em conformidade ao **art.7º** da Lei nº 1.844, de 05 de julho de 2010, sendo que os novos conselheiros terão um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido a reeleição pelo mesmo período.

**DOS CONSELHEIROS**

**Art. 2°** - A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias e das extraordinárias e
2. Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário.

**Art. 3°** - As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Caraguatatuba – CAE reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação disponível na Secretaria Municipal de Educação e no site oficial da Prefeitura Municipal.

**DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 4º** - A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho

**DOS ELEGÍVEIS**

**Art. 5°** - Serão indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim e devidamente registrada em Ata.

1. Representantes dos Docentes, Discentes e trabalhadores na área da Educação – indicados pelo respectivo órgão de representação;
2. Representantes dos pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino – indicado formalmente pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres (APM) ou entidades similares;
3. Representantes indicados por entidades civis organizadas escolhidos em assembleia específica para tal fim.

**DAS VAGAS**

**Art. 6°-** As vagas serão da seguinte forma:

1. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes das docentes, discentes e trabalhadores da Educação na área da Educação;
2. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares; e
3. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representante indicado por entidade civil organizada.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 7°-** Cada segmento deverá se organizar e eleger seu respectivo representante, escolhido em assembleia especifica para tal fim, devidamente registrada em Ata. Em seguida deverá se inscrever através do link: <http://bit.ly/cae180918> no período 24 a 30 de setembro de 2018 e entregar no Setor de Projetos na Secretaria Municipal de Educação, localizado a Avenida Rio de Janeiro, n° 860 – Indaiá, Caraguatatuba, SP, no período de 24 de setembro a 02 de outubro de 2018 das 8h às 16h30min, os documentos abaixo:

**§ 1º -** A inscrição a que se refere esse artigo deverá constar os seguintes dados cadastrais:

**Os candidatos**:

1. Ata de nomeação do candidato;
2. Cédula de Identidade;
3. CPF;
4. Comprovante de endereço;
5. Telefone para contato;
6. Endereço eletrônico.

**DA ELEIÇÃO**

**Art. 8º -** A eleição será realizada das **8h às 16h30min** do dia 04 de outubro de 2018 na Sede da Secretaria Municipal de Educação para os três segmentos: Representantes dos Docentes, Discentes e trabalhadores na área da Educação, Representantes de Pais de Alunos e Representantes da Sociedade Civil quando serão realizadas as assembleias dos respectivos segmentos.

**§1º** A eleição se dará na forma a ser definida pela comissão responsável pela eleição 2018 deste Conselho.

**§2º** O eleitor deverá portar documento oficial com foto e o comprovante de endereço do município de Caraguatatuba.

**Art. 10 -** Após o encerramento da eleição (**16h30min do dia 04 de outubro de 2018**) ocorrerá à apuração dos votos, seguindo da divulgação dos eleitos em site oficial município e lavrado em respectiva Ata.

**§ 1º** - A apuração contará com a presença dos candidatos e eleitores que desejar acompanhar os resultados.

**DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO**

**Art. 11** - Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros titulares e, como membros suplentes, os demais candidatos subsequentes, observados os números de votos computados individualmente.

**Art. 12 -** O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia da apuração.

**Art. 13** - Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade a que representam será desclassificada do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos. Tendo a entidade três (três) dias corrido para analisar os fatos, antes de ocorrer uma nova publicação.

**Art. 14** - Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, a presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Caraguatatuba - CAE, solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

Caraguatatuba, 17 de setembro de 2018.

Maíra Palmares Martins de Britto

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE